CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 011/2024

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 94.444.346/0001-22, com sede à Avenida Integração, n.° 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominada CONTRATANTE – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, de outro lado, Empresa **CLEUSA MACHADO ULIANA**, empresa registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.966.603/0001-50, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado RS, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Cleusa Machado Uliana, doravante denominada CONTRATADA, **Processo Administrativo n.° 013/2024**, **Dispensa de Licitação nº 010/2024**, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, na Linha 15 – Medianeira, para 69 (sessenta e nove) dias letivos.

Linha com percurso total diário de 69,0 km.

Veículo com 25 lugares disponíveis.

Início da manhã: Saindo da propriedade do Sr. Elton Michelon, passando pela propriedade de Ivo Michelon, seguindo pela Alamir Cancian, chegando na estrada geral, em direção a comunidade da Medianeira, entrando na propriedade do Sr. Fausto Michelon, retornando para a estrada geral até a entrada na Comunidade Medianeira, sentido Júlio de Castilhos, em direção a Itaúba até Escola Juraci Edler. Passando pela escola, em direção a estrada geral, que dá acesso ao Município, passando pela Comunidade da Várzea, em direção a Escola Posso Viver, seguindo pelo Loteamento Alberto Pasqualini, passando pela Escola Rui Barbosa, em direção até a EMEI e a Escola José Rubin Filho. **Percurso do trecho com 34,5 km**

Fim da manhã: Saindo da Escola José Rubin, passando pela EMEI, seguindo em direção até a Escola Rui Barbosa, em direção ao Loteamento Alberto Pasqualini, entrando a Estrada Geral, passando pela Escola Posso Viver, seguindo em direção a Comunidade da Várzea, até Escola Juraci Edler. Seguindo

pela estrada geral em direção a Júlio de Castilhos, indo em direção pela estrada da Medianeira, chegando na Comunidade, entrando na propriedade de Fausto Michelon, retornando e seguindo pela estrada geral, em direção a propriedade de Daniel Sari, retornando e passando pela propriedade de Alamir Canciar, seguindo pela propriedade de Ivo Michelon, até a propriedade de Elton Michelon, retornando. **Percurso do trecho com 34,5 km**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato será do dia 14 de fevereiro de 2024 a 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

A data para início da prestação dos serviços é 19 de fevereiro de 2024 (conforme calendário escolar).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será o valor R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) por dia de serviço prestado, totalizando R$ 39.123,00 (trinta e nove mil cento e vinte e três reais) para 69 (sessenta e nove) dias letivos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, em conta da empresa. Não serão efetuados depósitos em contas de terceiros e nem de pessoa física, mesmo que proprietária da empresa.

b) Laudo de Vistoria que atenda todos os requisitos para o Transporte Escolar, nos moldes do DAER, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. O Município indicará a empresa que efetuará os serviços de vistoria e emissão de laudos, devendo os custos serem cobertos pelo licitante vencedor.

c) Apresentação do boletim de medição emitido pela Sec. da Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados no período e o prazo de validade do Laudo de Vistoria.

d) Cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE do mês anterior, *pró rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATANTE e CONTRATADO se comprometem a dar o adequado tratamento de dados na forma da Lei Gera de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Despesas: 598, 625, 620, 626, 39156, 47200 e 47197

3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato a dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestados a CONTRATANTE até que se finde novo processo licitatório já encaminhado.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

j) Apresentar o veículo em condições de prestação dos serviços atendendo todos os requisitos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias do início da prestação dos serviços de transporte escolar;

k) Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;

l) Os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço, deverão ter seu ano de fabricação igual ou superior a:

m) 2004 (Dois mil e quatro) para veículos com capacidade entre 08 e 19 passageiros sentados;

n) 1995 (mil novecentos e noventa e quatro) para veículos com capacidade igual ou superior a 20 passageiros sentados;

o) Submeter, em dia e local determinado, para vistoria o veículo ao prestador de serviços credenciado pelo município por Empresa indicada pelo município, o qual apresentará Laudo de Vistoria, nos moldes do DAER, à Sec. de Educação, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. As despesas relativas a vistoria e respectivo laudo correrão por conta da CONTRATADA.

p) Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o

CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;

q) Estar com os veículos e condutores em condições de satisfazer os requisitos previstos na legislação de trânsito específica, previsto no CBT e nas resoluções do CONTRAN em todo o período de prestação dos serviços, sendo:

Veículo:

- Os veículos contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Registro como veículo de passageiros;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo Tacógrafo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual a lotação;
- Pneus em condição de segurança;
- Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- **Condutor:**
- O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deverá apresentar os seguintes documentos junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
- Comprovar idade superior a 21 anos;
- Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D ou E;

- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, furto, estupro e corrupção de menores fornecida pelo FORO local;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução 57/98);
- Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.
- Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo que seja, a empresa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar a documentação do presente item referente ao novo profissional.
- **Documentos do veículo:**
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.
- Submeter os veículos a inspeções trimestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral.
- A Secretaria de Educação comunicará às empresas a data e horário da inspeção.
- As inspeções deverão ser realizadas por empresa indicada pelo município, que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.
- As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.
- Comprovante de efetivação do seguro complementar aos passageiros (cópia da apólice), com comprovante de pagamento da 1ª parcela ou a totalidade da apólice. Caso o pagamento seja efetuado parcelado deverá ser apresentado o comprovante no dia útil subsequente ao vencimento da parcela.
- O seguro complementar ao condutor e passageiros será de acordo com a capacidade do veículo, Seguro RC Ônibus, com as seguintes coberturas mínimas individuais:

- Morte acidental: R$ 50.000,00
- Invalidez Permanente: R$ 50.000,00

DMHO: R$ 15.000,00

r) Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços;

s) Estar ciente de que poderá haver alterações de trajeto e quilometragem durante a prestação dos serviços, mediante novo cálculo na planilha de custos e preços, alterando somente os itens afetados.

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2024, a Dispensa de Licitação nº 009/2024 e a proposta do CONTRATATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Vanderlei Bueno Boiani, matrícula, 2.04.6.

Parágrafo Único: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive quando ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas que a tudo assistiram e que também o assinam, para que dele surtam os seus jurídicos e legais efeitos ao qual se destina.

Pinhal Grande/RS, 14 de fevereiro de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

CLEUSA MACHADO ULIANA
CNPJ nº 20.966.603/0001-50

TESTEMUNHAS: